

**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 074/2020**

EDITAL Nº. 172/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 172/2019.

OBJETO Registro de preços para serviços de corte de grama, capina, roçada e retirada de inço.

**ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Compras e Formação de Preços da SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 139/2019, servidora Valéria Marques, procedeu à resposta ao pedido de esclarecimentos de edital, enviado através de e-mail pela potencial interessada, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, CNPJ: 21.098.486/0001-12. Registro que o pedido fora enviado tempestivamente conforme previsto no edital. O documento encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos e no sistema eletrônico que processará o certame. Segue transcrição do pedido: *“Prezados Senhores. Ref: PE nº 172/2019 Ao cumprimentar-lhes cordialmente e em virtude do interesse de participação no Pregão Referenciado, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1) Em virtude de Homologação da CCT RS 000074/2020 com vigência em 01/01/2020 a 31/12/2020, perguntamos qual CCT deverá ser utilizada para formação de preços para este pregão, visto que o valor de referência Máximo Aceitável, foi baseado na CCT 2019. 2) A empresa deverá utilizar a CCT 2020 ou a de 2019, sendo que se a empresa for a vencedora, poderá solicitar reequilíbrio em virtude de nova CCT 2020. Ficamos no aguardo. Att. Viviane Araujo Contrato e Licitações”*. Feito o devido registro e considerando que os apontamentos são de ordem técnica, o processo foi remetido ao setor requisitante que, após análise pelo responsável técnico, manifestou o que segue: *“Em resposta aos esclarecimentos, informo que: O termo de referência e planilha de custo foram elaborados anterior ao CCT 74/2020, registrado no Ministério do Trabalho em 21 de janeiro de 2020. Desta forma, o licitante deverá respeitar a formação de custo básica constante no processo licitatório. Após homologação do vencedor do PE nº 172/2019, caso o vencedor queira o reequilíbrio deverá o mesmo protocolar o requerido para apreciação pela área responsável. Respeitosamente”*. Este é o entendimento do responsável técnico pela contratação do objeto. Nada mais havendo digno de registro, encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.

Valéria Marques  
Pregoeira